



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9

Outros



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Presidente Tancredo Neves-BA.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, através da Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Presidente Tancredo Neves/BA.

2.2 QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

- CATEGORIA 01 - Serão selecionados 05 (cinco) Fomento cultural - projetos de realização de produções culturais diversas.
- CATEGORIA 02 - Serão selecionados 03 (três) projetos de apoio a produções de grupos e coletivos culturais (com ou sem CNPJ).

Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, com saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 VALOR TOTAL DO EDITAL

- Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
- O valor total deste edital é de R\$ 214.486,23 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte três centavos).

Sobre o valor total repassado pelo Município de Presidente Tancredo Neves-BA ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

2.4 PRAZO DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas a partir do dia 25/10/2024 e se estenderão até o dia 15/11/2024, conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 QUEM PODE PARTICIPAR?

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Presidente Tancredo Neves-BA há pelo menos 02 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O AGENTE CULTURAL PODE SER:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL, AGENTES CULTURAIS QUE:

- I. Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política de Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL?

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto. Em caso de inscrição demais que um projeto, será considerado apenas a última inscrição realizada.

3. ETAPAS

ESTE EDITAL É COMPOSTO PELAS SEGUINTE ETAPAS:

- I. **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- II. **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- III. **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- IV. **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

A/o proponente deve entregar de forma presencial a Diretoria de Cultura, documentação obrigatória de que trata este item (abaixo relacionada) em envelope identificado e lacrado, no horário das 08:00 às 12:00h.

- I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- II. Currículo da/do proponente;
- III. Portfólio das atividades desenvolvidas (se houver);
- IV. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) /PJ – CNPJ
- V. Comprovante de residência (Caso o Comprovante de residência não estiver em nome do proponente, apresentar a declaração de residência - ANEXO X.
- VI. Declaração de representação no caso de coletivos sem CNPJ
- VII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1 CATEGORIA DE COTAS

- 5.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital nas seguintes proporções:
- 5.1.2 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- 5.1.3 10% para pessoas indígenas;
- 5.1.4 5% para pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

Concorrência concomitante.

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção, em primeira análise, ou conforme cotas em segunda análise.

5.2 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III. Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

I. Preenchimento do ANEXO II

- a) O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
- b) O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Presidente Tancredo Neves-BA de qualquer responsabilidade civil ou penal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

II. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 31/05/2025.

III. Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Os objetos provenientes deste edital deverão ser gratuitos e de livre acesso ao público.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

I. Quem analisa os projetos?

A análise dos projetos será realizada pela Comissão de Pareceristas de acordo com o Decreto Municipal Nº 0027.2024, de 04 de setembro de 2024.

II. Quem não pode analisar os projetos?

Os membros da Comissão de Pareceristas ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- Tiverem interesse direto na matéria;
- Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou ainda se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

III. Análise do mérito cultural

Os membros da Comissão de Pareceristas farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

IV. Análise da planilha orçamentária

Os membros do Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo comparar os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

V. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

VI. Recurso da etapa de seleção

- O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves-BA e no site oficial da Prefeitura Municipal.
- Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Pareceristas, que deve ser apresentado por meio de protocolo, na Diretoria Municipal de Cultura no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves-BA e no site oficial da Prefeitura Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso houver sobra de recurso, os mesmos poderão ser remanejados para os suplentes, respeitando a ordem de classificação; se, ainda assim, restarem recursos, os mesmos serão divididos entre todos os proponentes, respeitando a proporcionalidade dos valores dos projetos.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

I. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio de protocolo, realizado na Secretaria de Cultura de Presidente Tancredo Neves, localizada na Rua Padre Abell Gimelli, s/n, Bairro Japão seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

- Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- Certidão negativa de débito municipais, expedida pela RECEITA MUNICIPAL;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- Comprovante de conta bancária em nome da/do proponente;

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- Que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, com no mínimo 2 (dois) anos de constituição;
- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativas de débitos estaduais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

- g) Certidão negativa de débitos municipais, expedida pela RECEITA MUNICIPAL;
- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- j) Comprovante de conta bancária em nome da/do proponente;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- c) Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- d) Certidão negativa de débitos municipais, expedida RECEITA MUNICIPAL;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT em nome do representante do grupo;
- f) Comprovante de conta bancária em nome da/do proponente;

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

II. Recurso da etapa de habilitação

- a) Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Pareceristas que deve ser apresentado por meio de formulário próprio (anexo IX) no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- b) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- c) Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. CONTRAPARTIDA

Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- a) Realização de atividades, apresentações, ações ou outras medidas que contemplem espaços e órgãos públicos municipais.
- b) A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

- c) Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável;
- d) Realização de atividades abertas ao público e de forma gratuita.

As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31/05/2025.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural até o dia 15/10/2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Presidente Tancredo Neves, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Prefeitura de Presidente Tancredo Neves e Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

13.2 Como o agente cultural presta contas a Prefeitura de Presidente Tancredo Neves e Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização

13.3 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital e relatório de execução financeira.

13.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31/05/2025.

Atenção! Associações do terceiro setor, deverão prestar contas conforme previsto na Lei Federal 13.019/2014

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira com ou sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa, e possível abertura de processo administrativo, instaurado pelo Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização, quando o mesmo julgar necessário, para constatação da responsabilidade e penalização do proponente.

15. ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves-Ba.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: culturapres.ptn@gmail.com ou de forma presencial na Diretoria de Cultura.

Os casos omissos ficarão a cargo do Comitê.

17. VALIDADE DO RESULTADO DESTES EDITAL

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses devendo os Termos de Execução serem assinados até o dia 16/12/2024.

18. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

1. Anexo I - Categorias de apoio;
2. Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
3. Anexo III - Critérios de seleção;
4. Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
5. Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
6. Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
7. Anexo VII - Declaração étnico-racial;
8. Anexo VIII – Declaração PCD;
9. Anexo IX - Formulário para Pedido de Recurso
10. Anexo X Declaração de Residência

CRONOGRAMA	
De 25/10 a 15/11/2024	Inscrições projetos
De 16 a 25/11/2024	Análise de Mérito e publicação dos projetos selecionados
De 26 a 28/11/2024	Interposição de Recurso
De 28/11 a 04/12/2024	Publicação final dos Contemplados e suplentes.
De 05 a 16/12/2024	Entrega da documentação e Assinatura dos Termos de Compromisso
De 16 a 31/12/2024	Pagamento aos contemplados
Até 31/05/2025	Execução dos projetos, contrapartidas e prestação de contas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

ANEXO I – CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 214.486,23 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte três centavos) distribuídos da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

CATEGORIA MÚSICA: Podem concorrer nesta categoria músico individual e/ou coletivo, com pelo menos 2 anos de atuação artística comprovada. Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
- II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III – gravações de álbuns musicais;
- IV – criação de obras musicais;
- V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
- VI – publicações na área da música; ou
- VII - outro objeto com predominância na área da música.

CATEGORIA ARTESANATO: Podem concorrer nesta categoria artesã/artesão individual e/ou coletivo, com pelo menos 2 anos de atuação artística comprovada. Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – realização e participação em feiras, mostras, exposições;
- II – produção de peças artesanais;
- III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- IV – publicações na área de artesanato; ou
- V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

CATEGORIA LITERATURA, LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE: Podem concorrer nesta categoria projetos individuais e/ou coletivo, com pelo menos 2 anos de atuação artística comprovada. Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;
- II - organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;
- III – projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- IV - apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNB (LEI Nº 14.399/2022).**

V – formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos; e

VI – outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

CATEGORIA ARTES VISUAIS: Podem concorrer nesta categoria projetos individuais e/ou coletivo, com pelo menos 2 anos de atuação artística comprovada. Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área das Artes Visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional, fotografia, filme/documentário ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de exposição ou feiras de artes;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – produção de obras de arte;

IV – publicações na área de artes plásticas e visuais; ou

V - outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

CATEGORIA TEATRO: Podem concorrer nesta categoria projetos individuais e/ou coletivo, com pelo menos 2 anos de atuação artística comprovada. Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

I – montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – realização de mostras e festivais;

IV – publicações na área do teatro; ou

V – outro objeto com predominância na área de teatro.

CATEGORIA DANÇA: Podem concorrer nesta categoria projetos individuais e/ou coletivo, com pelo menos 2 anos de atuação artística comprovada. Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos de dança;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;

IV – publicações na área da dança; ou

V – outro objeto com predominância na área da dança.

CATEGORIA CAPOEIRA: Podem concorrer nesta categoria projetos individuais e/ou coletivo, com pelo menos 2 anos de atuação artística comprovada. Podem concorrer nesta categoria projetos que favoreçam a manutenção, fortalecimento e continuidade dos Grupos/ Coletivos de Capoeira, bem como tenham como objetivo promover a transmissão de saberes, formação e a preservação da memória dessa tradição, a promoção do conhecimento e do reconhecimento dessa cultura no município de Presidente Tancredo Neves-BA.

Os projetos podem ter como objeto:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

- I) realização de oficina de Capoeira;
II) promoção de vivência prática e teórica da Capoeira;
III) realização de evento/encontro de intercâmbio e troca de experiências do Grupo/ Coletivo em formação com Grupos e Mestres do Município; ou
IV) outro objeto com predominância na área.

CATEGORIA LGBTQIAPN+: Podem concorrer nesta categoria projetos individuais e/ou coletivo, com pelo menos 2 anos de atuação artística comprovada. Podem concorrer nesta categoria projetos cujo proponente seja autodeclarado/o pertencente a comunidade LGBTQIAPN+ e os objetivos e ações sejam direcionados preferencialmente para a comunidade LGBTQIAPN+ do Município de Presidente Tancredo Neves-BA.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de espetáculos, apresentações e intervenções artística assentado em qualquer linguagem artística;
II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
III - realização de eventos, mostras, festivais vinculados a cultura LGBTQIAPN+;
IV – publicações na área da cultura LGBTQIAPN+; ou
V– outro objeto com predominância na área da cultura LGBTQIAPN+.

CULTURA POPULAR E IDENTITÁRIA: Podem concorrer nesta categoria projetos individuais e/ou coletivo, com pelo menos 2 anos de atuação artística/cultural comprovada. Os objetivos e ações devem ser direcionadas/os preferencialmente para a comunidade da Cultura Popular e Identitária do Município de Presidente Tancredo Neves-BA.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção em geral voltada para a comunidade da Cultura Popular e Identitária;
II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
III - realização de eventos, mostras, festivais vinculados a Cultura Popular e Identitária
IV – publicações na área da cultura Popular e Identitária, ou
V– outro objeto com predominância na área da Cultura Popular e Identitária.

POVOS DE TERREIRO E INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS: Podem concorrer nesta categoria projetos individuais e/ou coletivo, com pelo menos 2 anos de atuação cultural comprovada. Os objetivos e ações devem ser direcionadas/os preferencialmente para a comunidade dos Povos de Terreiro e Instituições Religiosas do Município de Presidente Tancredo Neves-BA.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção em geral voltada para as comunidades de dos Povos de Terreiro e Instituições Religiosas;
II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
III - realização de eventos, mostras, festivais vinculados a Cultura Popular e Identitária
IV – publicações na área, saberes e fazeres dos Povos de Terreiro e Instituições Religiosas, ou
V– outro objeto com predominância em saberes e fazeres dos Povos de Terreiro e Instituições Religiosas.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categorias	Vagas Ampla Concorrência	Cota Para Pessoas Negras	Cota Para Pessoas Indígenas	Cota Para Pessoas PCD	Total de vagas	Valor	Valor Total da Categoria
------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------------	-----------------------	----------------	-------	--------------------------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

						Máximo por Projeto	
CATEGORIA 01 - Serão selecionados 05 (cinco) Fomento cultural - projetos de realização de produções culturais diversas	03	02	-	-	05	R\$ 40.000,00	R\$ 200.000,00
CATEGORIA 02 - Serão selecionados 03 (Três) projetos de apoio a produções de grupos e coletivos culturais (com ou sem CNPJ).	02	01	-	-	03	R\$ 4.828,00	R\$ 14.486,23
Critérios adotados obedecendo as normas vigentes. Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, conforme previsto no item 5 deste edital.							



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
NOME DA PROPOSTA/PROJETO		
DADOS DO AGENTE CULTURAL		
Nome Completo:		
Nome artístico ou nome social (se houver):		
CPF:		
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):		
RG:		
Data de nascimento:	Data de Emissão:	Órgão Expedidor:
E-mail:		
Telefone:	Celular:	
Endereço completo:		
CEP:	Cidade:	Estado:
GÊNERO		
☐ Mulher cisgênero		
☐ Homem cisgênero		
☐ Mulher Transgênero		
☐ Homem Transgênero		
☐ Pessoa Não Binária		
☐ Prefiro não declarar		
RAÇA/COR OU ETNIA		
☐ Branca		
☐ Preta		
☐ Parda		
☐ Indígena		
☐ Amarela		
VOCÊ É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD? (se sim informe a deficiência).		
☐ Não sou PCD		
☐ Auditiva		
☐ Física		
☐ Intelectual		
☐ Múltipla		
☐ Visual		
☐ Outro tipo, indicar qual?		
QUAL O GRAU DE ESCOLARIDADE		
☐ Não tenho Educação Formal		
☐ Ensino Fundamental Incompleto		
☐ Ensino Fundamental Completo		
☐ Ensino Médio Incompleto		
☐ Ensino Médio Completo		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

☐ Curso Técnico Completo ☐ Ensino Superior Incompleto ☐ Ensino Superior Completo ☐ Pós Graduação Completo ☐ Pós-Graduação Incompleto
É QUAL A SUA RENDA MENSAL FIXA INDIVIDUAL (MÉDIA MENSAL BRUTA APROXIMADA) NOS ÚLTIMOS 3 MESES? (CALCULE FAZENDO UMA MÉDIA DAS SUAS REMUNERAÇÕES NOS ÚLTIMOS 3 MESES. EM 2023, O SALÁRIO MÍNIMO FOI FIXADO EM R\$ 1.320,00.).
☐ Nenhuma renda. ☐ Até 1 salário mínimo ☐ De 1 a 3 salários mínimos ☐ Acima de 3 salários mínimos
VOCÊ É BENEFICIÁRIO DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL?
☐ Não ☐ Bolsa família ☐ Benefício de Prestação Continuada ☐ Outro, indicar qual
CONCORRERÁ A RESERVA DE COTAS (Se SIM - apresentar: Autodeclaração (racial) Laudo.
☐ Sim - Pessoa negra/parda ☐ Pessoa indígena ☐ Pessoa com deficiência ☐ Não
QUAL A SUA PRINCIPAL FUNÇÃO/PROFISSÃO NO CAMPO ARTÍSTICO E CULTURAL?
☐ Artista, Artesão (a), Brincante, Criador (a) e afins. ☐ Instrutor (a), oficinairo (a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. ☐ Curador (a), Programador (a) e afins. ☐ Produtor(a) ☐ Gestor(a) ☐ Técnico(a) ☐ Consultor (a), Pesquisador(a) e afins. ☐ Outro(a)s _____
VOCÊ ESTÁ REPRESENTANDO UM COLETIVO (SEM CNPJ)?
☐ Não ☐ Sim
CASO TENHA RESPONDIDO "SIM":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo:
CPF das pessoas que compõem o coletivo:
PESSOA JURÍDICA
DADOS DO AGENTE CULTURAL



Ano 9





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

OBJETIVOS DO PROJETO (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

METAS (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO PELO PROJETO (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

SUA AÇÃO CULTURAL É VOLTADA PRIORITARIAMENTE PARA ALGUM DESTES PERFS DE PÚBLICO?

- ☐Pessoas vítimas de violência
- ☐Pessoas em situação de pobreza
- ☐Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- ☐Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- ☐Pessoas com deficiência
- ☐Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- ☐Mulheres
- ☐LGBTQIAPN+
- ☐Povos e comunidades tradicionais
- ☐Negros e/ou negras
- ☐Ciganos
- ☐Indígenas
- ☐ Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- ☐Outros, indicar qual? _____

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO (Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;	☐
Piso tátil;	☐
Rampas;	☐
Elevadores adequados para pessoas com deficiência;	☐
Corrimãos e guarda-corpos;	☐
Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;	☐
Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;	☐
Assentos para pessoas obesas;	☐
Iluminação adequada;	☐
Outra. Qual?	
ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:	
A Língua Brasileira de Sinais - Libras;	☐
O sistema Braille;	☐
O sistema de sinalização ou comunicação tátil;	☐
A audiodescrição;	☐
As legendas;	☐
A linguagem simples;	☐
Textos adaptados para leitores de tela; e	☐
Outra. Qual?	
ACESSIBILIDADE ATITUDINAL	
Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;	☐
Contratação de profissionais com deficiência	☐
Contratação de profissionais especializados em acessibilidade cultural;	☐
Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e	☐
Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas. Quais?	☐
INFORME COMO ESSAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE SERÃO IMPLEMENTADAS OU DISPONIBILIZADAS DE ACORDO COM O PROJETO PROPOSTO.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

LOCAL ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada)		
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto).		
Etapa:	Duração máxima:	
Descrição:		
Etapa:	Duração máxima:	
Descrição:		
Etapa:	Duração máxima:	
Descrição:		
Etapa:	Duração máxima:	
Descrição:		
Etapa:	Duração máxima:	
Descrição:		
Etapa:	Duração máxima:	
Descrição:		
EQUIPE ENVOLVIDA Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:		
Nome do profissional/empresa	CPF/CNPJ	Função no projeto
Mini currículo:		
Nome do profissional/empresa	CPF/CNPJ	Função no projeto
Mini currículo:		
Nome do profissional/empresa	CPF/CNPJ	Função no projeto
Mini currículo:		
ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais).		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES? SE SIM, QUAIS? (Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- ☐ Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- ☐ Apoio financeiro municipal
- ☐ Apoio financeiro estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Federal
- ☐ Patrocínio privado direto
- ☐ Patrocínio de instituição internacional
- ☐ Doações de Pessoas Físicas
- ☐ Doações de Empresas
- ☐ Cobrança de ingressos
- ☐ Outros

Obs: Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O PROJETO PREVÊ A VENDA DE PRODUTOS/INGRESSOS? (Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas). (Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário).				

ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Presidente Tancredo Neves- BA . - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Presidente Tancredo Neves	10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica /social	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	70

A pontuação final de cada candidatura será pela somatória das notas atribuídas por cada pareceristas;

Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Preenchido Gestão Municipal

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO
EDITAL Nº 01/2024 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N.
11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Antonio dos Santos Mendes, através da Diretoria Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$XXXXXX
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Diretoria Municipal de Presidente Tancredo Neves

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNB (LEI Nº 14.399/2022).**

dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Diretoria Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Diretoria Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
 - II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mas somente nas hipóteses tratadas no ART. 27 do Decreto 11.453/2023.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I - extinto por decurso de prazo;
 - II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
 - IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira com ou sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa, e possível abertura de processo administrativo, instaurado pelo Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização, quando o mesmo julgar necessário, para constatação da responsabilidade e penalização do proponente.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comprovação se dará por meio de envio de relatório de execução conforme modelo disponibilizado no anexo V do Edital

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado site oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Presidente Tancredo Neves para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termode Execução Cultural.

Presidente Tancredo Neves, _____ de _____ de 2024.

Antonio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba

Nome completo e assinatura

Do(a) do agente cultural



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:
RESULTADOS DO PROJETO - Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.
AS AÇÕES E METAS PLANEJADAS PARA O PROJETO FORAM REALIZADAS?
() Sim, todas as ações e metas foram feitas conforme o planejado. () Sim, todas as ações e metas foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. () Uma parte das ações e metas planejadas não foi feita. () As ações e metas não foram feitas conforme o planejado.
AÇÕES DESENVOLVIDAS: Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.
PRODUTOS GERADOS: A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
() Sim () Não
QUAIS PRODUTOS CULTURAIS FORAM GERADOS?
() Publicação () Livro () Catálogo () Live (transmissão on-line) () Vídeo () Documentário () Filme () Relatório de pesquisa () Produção musical () Jogo () Artesanato () Obras () Espetáculo () Show musical () Site () Música () Outros: _____
COMO OS PRODUTOS DESENVOLVIDOS FICARAM DISPONÍVEIS PARA O PÚBLICO APÓS O FIM DO PROJETO?
() publicações impressas () vídeos no YouTube/Instagram/redes
PENSANDO NOS RESULTADOS FINAIS GERADOS PELO PROJETO, VOCÊ CONSIDERA QUE ELE:
() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa. () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo. () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo. () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido. () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno. () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.
PÚBLICO ALCANÇADO: Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

EQUIPE DO PROJETO: Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?					
HOUE MUDANÇAS NA EQUIPE AO LONGO DA EXECUÇÃO DO PROJETO?					
() Sim () Não					
INFORME OS PROFISSIONAIS QUE PARTICIPARAM DA EXECUÇÃO DO PROJETO:					
Nome do profissional/empresa	Função no Projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?	Pessoa LGBTQIAPN+
LOCAIS DE REALIZAÇÃO					
DE QUE MODO O PÚBLICO ACESSOU A AÇÃO OU O PRODUTO CULTURAL DO PROJETO?					
() Presencial. () Virtual. () Híbrido (presencial e virtual).					
QUAIS PLATAFORMAS VIRTUAIS FORAM USADAS?					
() Youtube. () Instagram / IGTV () Facebook () TikTok () Google Meet, Zoom etc.					
() Outros: _____					
Presidente Tancredo Neves/BA _____ de _____ de _____					
Nome completo _____					
Assinatura _____					



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____, declaramos que, em reunião realizada em _____ de _____ de _____, fica decidido apresentar a inscrição no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**.

Nesta reunião, nomeamos _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim AUTORIZAMOS:

O recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ XXXXXX (XXXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 11).

Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que:

- I. A XXXXX (unidade), a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.
- II. É de total responsabilidade do agente cultural/Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.
- III. O agente cultural/Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	
2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	
4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Presidente Tancredo Neves/BA_____ de _____ de _____

**ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)**

Eu, _____
_____, CPF _____ nº _____, RG
nº _____, DECLARO, para fins de participação no **EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE - SELEÇÃO DE PROJETOS
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, que sou:

- () NEGRO
() INDÍGENA

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Presidente Tancredo Neves/BA_____ de _____ de _____

Nome completo





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001711

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano 9



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – VALORIZANDO A CULTURA TANCREDENSE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

Termos em que peço deferimento.

Presidente Tancredo Neves/BA _____ de _____ de _____

Nome completo
Assinatura

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, de
nacionalidade, _____, portadora/portador do RG nº
_____, CPF nº _____, DECLARO para os
devidos fins que _____, de
nacionalidade, _____, portadora/portador do RG nº
_____, CPF nº _____, é residente e domiciliado
no endereço: _____ Bairro
_____, na cidade de _____,
Estado da Bahia.

Com base na lei 7.115/83, a presente declaração servirá como comprovação de
residência. DECLARO que todas as informações trazidas neste documento são verdadeiras,
estando ciente de todas as consequências que podem acontecer por informar dados falsos, inclusive
as consequências que tal ato ocasionaria no âmbito penal.

Presidente Tancredo Neves/BA _____ de _____ de _____

Nome completo
Assinatura